



05/21 – PGFN determina exclusão das rubricas de salário-maternidade da base de cálculo das contribuições previdenciárias no e-Social

No dia 04 de agosto de 2020 o Supremo Tribunal Federal (“STF”) concluiu o julgamento do Recurso Extraordinário (“RE”) nº. 576.967/PR, com repercussão geral (Tema 72), reconhecendo a inconstitucionalidade da incidência de contribuição previdenciária sobre o salário-maternidade, por 7 votos contra 4, em plenário virtual.

O relator, Ministro Luís Roberto Barroso, destacou, na ocasião, que o salário-maternidade não se caracteriza pelo ganho habitual e, portanto, não está sujeito aos encargos, manifestando também uma questão de ordem material, no sentido de que a manutenção da exigência é desestímulo à contratação de mulheres, num viés incompatível com a Constituição Federal de 1988 (“CF/88”).

Ainda que não tenha ocorrido o trânsito em julgado – uma vez que pendentes Embargos de Declaração do próprio contribuinte que, contudo, não tem condão de alterar o resultado do julgamento –, não apenas a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (“PGFN”) editou o Parecer nº. 18.361, de 03 de dezembro de 2020, dispensando a necessidade de contestação e recurso nas ações que versem sobre o tema, como também a própria Secretaria da Receita Federal do Brasil (“RFB”) editou a Nota Técnica nº. 20/2020, adequando o *layout* do e-Social para assegurar o imediato cumprimento da decisão do STF.

Nesse sentido, a partir de janeiro de 2021, o salário-maternidade deixa de compor a base de cálculo da Contribuição ao Instituto Nacional da Seguridade Social (“INSS”), da Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (“GIL-RAT”) e, também, das chamadas contribuições de terceiros (Sistema S).

Importante ressaltar que a alteração no *layout* do e-Social não impede o ingresso de medida judicial para repetição dos valores pagos indevidamente nos últimos 05 (cinco) anos, uma vez que, até o momento, não houve pedido de modulação de efeitos no STF.

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos ou orientações que se mostrem necessárias acerca da questão, inclusive para auxiliá-los na avaliação e eventual implementação das medidas necessárias para repetição do indébito.

Atenciosamente,

Passos e Sticca Advogados Associados – PSAA

SÃO PAULO | SP

contatosp@psaa.com.br

T. +55 11 3077-4888 F. +55 11 3077-4890

R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, CJ. 71

CEP: 04.543-121

RIBEIRÃO PRETO | SP

contatorp@psaa.com.br

T. +55 16 3911-1419 F. +55 16 3512-7119

Av. Braz Olaia Acosta, 727, CJ. 607

CEP: 14.026-040

GOIÂNIA | GO

contatogo@psaa.com.br

T. +55 62 3278-1895 F. +55 62 3541-3815

R. João de Abreu, 192, CJ. B-83

CEP: 74.120-110